

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0337 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0337 / 2009	DE	19/05/2009
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	SENIVAL MOURA
--------------------	----------	---------------

<u>EMENTA:</u>	cria no âmbito do município - via internet, o "portal de consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida "consulta" ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada subprefeitura
----------------	---

--

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:56:51

00000057741-36



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc. fls. 1
Nº 01-337 009
Adelmo Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE
AS COMISSÕES DE: 21 MAIO 2009
Comitê Juste Seg. Particip
Pol. Urb. Metropol. PROJETO DE LEI N.º
Adm. Pública
* Fin. e Orçamento
PRESIDENTE
Paulo Frange

01 - PL
01-00337/2009

Cria no âmbito do Município - via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Cria no âmbito do Município - via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação, e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

§ 1º. Entenda-se como "Portal de Consultas" - via Internet, ícone na página oficial da Municipalidade, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I- divisão sistemática por área territorial de cada subprefeitura;
- II- divisão por área de atuação, entendendo-se atuação como "Secretarias de Governo", tais como; educação, saúde, esporte, habitação, meio ambiente, dentre outras;
- III- endereço do local físico onde está sendo realizada a obra, parceria ou projeto;
- IV- data de início e término da obra, parceria ou projeto;
- V- custo financeiro da obra, parceria ou projeto;
- VI- fonte financiadora da obra, parceria ou projeto;
- VII- descrição pormenorizada da obra, parceria ou projeto;

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entendam-se como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
21 MAI 2009
SGP.42

13:23 20/05/2009 003892 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação, encaminhados sob

nº 2.264
Em 22/05/09

Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2.º Referido “Portal de Consultas” deverá ser atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês. Caberá ao executivo municipal, determinar a “Pasta” ou “Órgão” da administração municipal que será responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações no “Portal de Consultas” descrito no art. 1º desta Lei.

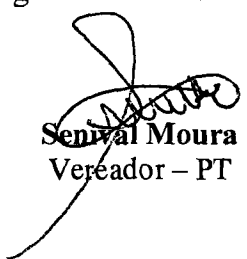
Art. 3.º A não disponibilização de dados e informações na data referida no artigo anterior, acarretará ao responsável indicado pelo executivo municipal, responsabilidade funcional e, deverá ser apurada em autos próprios conforme prevê a Norma administrativa aplicável ao caso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, em razão de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos a administração pública, ou ainda, no caso desta, por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Senival Moura
Vereador – PT



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa dar maior transparência e fornecer maiores informações aos munícipes sobre a atuação da prefeitura nas diversas regiões da cidade. Ademais, não há por ora, informação detalhada por área de Subprefeitura acerca das obras, parcerias e projetos desenvolvidos por localidade, o que dificulta o controle e acompanhamento dos serviços prestados pela municipalidade em “prol” do cidadão. Por outro lado, os moradores das mais diversas localidades desta megalópole chamada – São Paulo, terão ampla e irrestrita informação acerca da aplicação dos recursos, quer seja àqueles oriundos de receita própria ou por meio de parcerias e convênios firmados, possibilitando assim, maior controle externo dos atos de governo e, alicerçando ainda mais o “trato” com a “coisa” pública. Referida Política Pública de Informação é prova da transparência, eficiência e respeito do gestor público para com seu povo, até porque o meio empregado via – Internet possibilita maior rapidez e publicidade aos atos praticados pelo executivo. Assim, solicito aos meus pares que votem pela aprovação do presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01337 / 09 22/05/2009 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/05/09

[Signature]

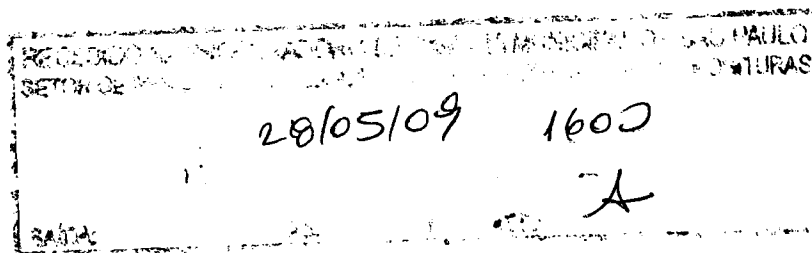
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

28/05/09

[Signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



[Signature]

28.5 9

[Signature]
20, 17/06/09

Isis Duda Rodrigues
Técnico Administrativo
R. 11.207

[Signature]
Marcella Falbo Giacobello

Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.395

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segunda-feira, 14 de setembro de 2009	
fls. 05 / 33	13 08 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF: 17297



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 00337/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.226, de 27 de novembro de 2001., que dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico.
- Lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentária, e dá outras providências.
- Lei nº 14.016, de 28 de junho de 2005, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.
- Lei nº 14.469, de 5 de julho de 2007, que dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.
- PL 326/02, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que dispõe sobre a publicação na internet de todas as compras e contratações do Poder Público Municipal.
- PR nº 32/03, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar dados referentes ao seu orçamento, contas e contratos, bem como à execução orçamentária do Município, e dá outras providências.
- PL 151/08, de autoria dos Vereadores Paulo Fiorilo e José Police Neto, que dispõe sobre o acesso público das informações sobre execução orçamentária que especifica.
- PL 156/08, de autoria da Vereadora Soninha, que dispõe sobre a disponibilização do Sistema NOVOSEO no sítio eletrônico da Prefeitura, na rede mundial de computadores, e dá outras providências.
- PL 281/09, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Transparências Social, e dá outras providências.
- PL 399/09, de autoria do Vereador Celso Jatene, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário, e dá outras providências.



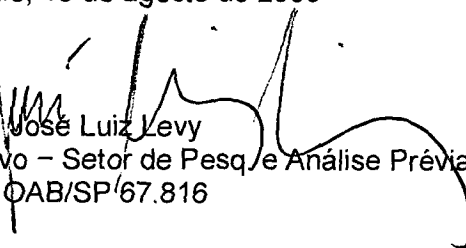
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

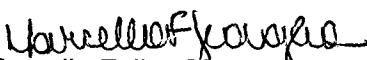
Folha 06 fls. 8
Proc. Nº 337/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Tendo em vista o resultado da pesquisa legislativa, em que se constatou a já existência de leis e projetos em tramitação dispondo sobre a matéria, sugere-se o encaminhamento do presente projeto para ciência e manifestação do Nobre Vereador Senival Moura.

Cópia das leis e dos projetos acima indicados acompanham a presente informação.

São Paulo, 13 de agosto de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13226

Total de referências : 1

Feito: 07
Proc. 13 337 09
Isis Danilo Rodrigues
RF. 11207

1/1

Título: LEI Nº 13.226 27/11/2001 (ver documento)

· Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na pagina eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 161/2000 (ver documento)

Autor(es): Domingos Dissei

Regulamentação: Decreto nº 42.739/2002 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal **Folha** **337**
 17°C 30km 3e4
 Isis Duarte Romão
 RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13226

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 13.226, 27 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 161/2000, do Vereador Domingos Dissei -PFL)

Dispõe sobre a inclusão de dados relativos aos contratos de prestação de serviços na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá disponibilizar na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, todos os dados e informações relativos aos contratos, bem como o acompanhamento da execução de obras e serviços realizados pelas empresas prestadoras contratadas.

Art. 2º - Entre os dados veiculados na página eletrônica, deverão obrigatoriamente estar o objeto do contrato, o nome da empresa, o número do processo original e do número do contrato, os prazos de execução, o valor do contrato e dos aditivos, datas de prorrogações, quando houver, bem como informações sobre o andamento, a fase da execução das obras e dados sobre a realização dos serviços prestados.

§ 1º - Quando se tratar de serviços de coleta de lixo e varrição de rua, além dos dados mencionados no "caput", deverá ser informada também a relação de ruas do plano de varrição, a frequência da prestação do serviço e os dias de sua execução.

§ 2º - Quando se tratar de compra de materiais, as informações deverão conter o mesmo teor das publicadas no Diário Oficial do Município, desde a fase licitatória, sem prejuízo das informações contidas nesta lei.

§ 3º - Quando se tratar de serviços de manutenção da Cidade, como tapa-buracos, recapeamentos, poda de árvores, manutenção de áreas ajardinadas, limpeza de córregos e de bocas-de-lobo, e outros afins, além dos dados mencionados no "caput", deverá constar também informações sobre as quantidades e medidas de unidade, específicas para cada um dos serviços e fotografia do serviço, caso seja necessário.

§ 4º - Quando os serviços forem de obras e construções de edificações ou reformas, obras de pavimentação e demais obras da Prefeitura, que além dos dados mencionados no "caput", deverão estar contidas informações sobre data das ordens de início, seu andamento conforme previsão no cronograma físico entregue na assinatura do contrato.

Art. 3º - As páginas deverão ser atualizadas a cada 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp... 16/6/2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de novembro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

VALDEMIR FLÁVIO PEREIRA GARRETA, Secretário Municipal de Comunicação e Informação Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal em 27 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha 09
Proc. 123.887/01
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.201

Voltar

Imprimir

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13.430

Total de referências : 1

Folha 10
Proc. Nº 337/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.267

1/1

- Título: LEI Nº 13.430 13/09/2002 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa: Plano Diretor Estratégico.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 290/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação: Decreto nº 42.873/2003 - Regulamenta o direito de preempção, de acordo com os arts. 204 a 208 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.230/2003 - Regulamenta o Conselho Municipal de Política Urbana e a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, criados por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.231/2003 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado por esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.232/2003 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.300/2003 - Regulamenta a realização das Assembleias Regionais de Política Urbana, previstas nos arts. 272, inciso III, 276 e 279, inciso II, desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 43.384/2003 - Regulamenta a mediação, pelo Executivo, dos conflitos de interesses de que tratam os arts. 288 e 289 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.417/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.667/2004 - Regulamenta disposições desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.703/2004 - Regulamenta a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos arts. 209 a 216 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Decreto nº 44.844/2004 - Regulamenta o art. 230 desta Lei, revogando o Decreto nº 44.417/2004.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.145/2006 - Regulamenta o Termo de Compromisso Ambiental, instituído pelo artigo 251 e seguintes desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.522/2006 - Disciplina a categoria de manejo das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, de que tratam os arts. 132, inciso II, alínea "e", e arts. 135 e 143, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 47.661/2006 - Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado pelo art. 235 e seguintes desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Revoga a Lei nº 10.676/1988. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 42.871/2003 - Atribui a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Superintendência de Habitação Popular, a elaboração e a implementação do Plano de Urbanização do Complexo Paraisópolis, relativos as ZEIS 1-131, ZEIS 1-132, ZEIS 1-133, ZEIS 3-001 e ZEIS 3-002.
- Decreto nº 43.270/2003 - Cria a Comissão Permanente para Áreas Públicas - COMAP, conforme a Política de Áreas Públicas definida nos arts. 85 a 87 desta Lei.
- Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas por esta Lei e pela Lei nº 13.885/2004, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Decreto nº 45.952/2005 - Cria a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município de São Paulo, de acordo com o que dispõe o inciso V do art. 87 desta Lei.
- Alterações: Lei 13.575/2003 - Prorroga até 30/06/2003 o prazo previsto no art. 271 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Estabelece normas complementares a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 3º - Acresce à Rede Estrutural Hídrica Ambiental, prevista nos termos do par. 3º do art. 106 do PDE, o disposto nos Quadros de nº 1 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 4º - Inclui no Quadro nº 3 anexo ao PDE as vias constantes dos Quadros 03A e 03B.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 5º - Acresce ao Quadro nº 11 do PDE melhoramentos previstos nos Quadros de nº 2 dos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 7º - Acresce complementações ao Quadro nº 12 do PDE.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 18, par. 1º - Altera o "caput" do art. 201 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 19 - A Zona Industrial em Reestruturação - ZIR, de que trata o art. 162 do PDE, passa a denominar-se Zona Predominantemente Industrial - ZPI.; ([ver documento](#))
Lei 13.885/2004 - Art. 63, par. único - Exclui do §2º do art. 225 do PDE a Operação Urbana Consorciada Tiquatira.; ([ver documento](#))
Lei 14.253/2006 - Prorroga até 2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.457/2007 - Prorroga até 02/10/2007 o prazo previsto no art. 293 desta Lei. ([ver documento](#))

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14016

Total de referências : 1

Folha 11
Proc. 337/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.016 28/06/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 59/2005 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

[\[Back \]](#)

Fls. 14
 Folha 12
 Proc. Nº 337/09
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

LEI Nº 13.430, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002
 (Projeto de Lei nº 290/02, do Executivo)

Plano Diretor Estratégico.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Plano Diretor Estratégico é instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º - O Plano Diretor Estratégico é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º - Além do Plano Diretor Estratégico, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual;

IV - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros;

VIII - programas de desenvolvimento econômico e social.

§ 3º - O Plano Diretor Estratégico do Município deverá observar os seguintes instrumentos:

I - planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II - planejamento da região metropolitana de São Paulo.

Art. 3º - O Plano Diretor Estratégico abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política de desenvolvimento urbano do município;

II - a função social da propriedade urbana;

III - as políticas públicas do Município;

IV - o plano urbanístico-ambiental;

V - a gestão democrática.

Art. 4º - Entende-se por Sistema de Planejamento e Gestão o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores público e privado, e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

Parágrafo único - O Sistema de Planejamento e Gestão, conduzido pelo setor público, deverá garantir a necessária transparência e a participação dos cidadãos e de entidades representativas.

Art. 5º - Este Plano Diretor Estratégico parte da realidade do Município e tem como prazos:

I - 2006 para o desenvolvimento das ações estratégicas previstas, proposição de ações para o próximo período e inclusão de novas áreas passíveis de aplicação dos instrumentos do

Estatuto da Cidade;

II - 2012 para o cumprimento das diretrizes propostas.

Art. 6º - Os Planos Regionais, a Lei de Uso e Ocupação do Solo, o Plano de Circulação e Transporte e o Plano de Habitação são complementares a este Plano e deverão ser encaminhados ao Legislativo Municipal até 30 de abril de 2003.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO

Art. 7º - Este Plano Diretor Estratégico rege-se pelos seguintes princípios:

- I - justiça social e redução das desigualdades sociais e regionais;
 - II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
 - III - direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
 - IV - respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade;
 - V - transferência para a coletividade de parte da valorização imobiliária inerente à urbanização;
 - VI - direito universal à moradia digna;
 - VII - universalização da mobilidade e acessibilidade;
 - VIII - prioridade ao transporte coletivo público;
 - IX - preservação e recuperação do ambiente natural;
 - X - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento, articulação e controle;
 - XI - descentralização da administração pública;
 - XII - participação da população nos processos de decisão, planejamento e gestão.
- Art. 8º - São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:
- I - consolidar a Cidade de São Paulo como centro regional, pólo internacional, sede de atividades produtivas e geradoras de emprego e renda;
 - II - elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infra-estrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões da Cidade;
 - III - promover o desenvolvimento sustentável, a justa distribuição das riquezas e a equidade social no Município;
 - IV - elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da preservação dos recursos naturais e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico;
 - V - garantir a todos os habitantes da Cidade acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes;
 - VI - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;
 - VII - aumentar a eficiência econômica da Cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;
 - VIII - promover e tornar mais eficientes, em termos sociais, ambientais, urbanísticos e econômicos, os investimentos dos setores público e privado;
 - IX - racionalizar o uso da infra-estrutura instalada, em particular a do sistema viário e de transportes, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;
 - X - democratizar o acesso à terra e à habitação, estimulando os mercados acessíveis às faixas de baixa renda;
 - XI - prevenir distorções e abusos no desfrute econômico da propriedade urbana e coibir o

Folha 14 fls. 16
Proc. Nº 337/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

parágrafo 1º do artigo 256 desta lei.

Art. 258 - O Executivo, com base na análise dos estudos ambientais apresentados, poderá exigir do empreendedor, a execução, às suas expensas, das medidas atenuadoras e compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade.

Art. 259 - Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes dos estudos ambientais referidos no parágrafo 1º do artigo 256 e no artigo 257 desta lei, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.

§ 1º - Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

§ 2º - O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 260 - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento do Plano Diretor Estratégico e de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da Cidade para a concretização das suas funções sociais.

Art. 261 - O Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos nesta lei, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta.

Parágrafo único - Cabe ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas nesta lei.

Art. 262 - O Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos e com a região metropolitana, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado de São Paulo.

Art. 263 - Os planos integrantes do processo de gestão democrática da Cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta lei, bem como considerar os planos intermunicipais e metropolitanos de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Parágrafo único - O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 264 - O Executivo manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1º - Deve ser assegurada ampla e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por meio de publicação anual no Diário Oficial do Município, disponibilizada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, na Rede Mundial de Computadores, Internet, bem como seu acesso aos munícipes, por todos os meios possíveis.

§ 2º - O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação,

15 fls. 17
337/09
Isis L. B. Rodrigues
RF. 11.407

economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 3º - O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§ 4º - O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

§ 5º - A rede municipal de telecentros, de acesso livre e público, é parte integrante do Sistema Municipal de Informações.

§ 6º - O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infra-estrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, as entidades representativas de participação popular e as instâncias de participação e representação regional.

Art. 265 - Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

Art. 266 - O Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do Plano Diretor Estratégico, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-la por petição simples.

Art. 267 - O Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação desta lei.

Art. 268 - É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO URBANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO SISTEMA E PROCESSO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 269 - O Sistema e o Processo Municipal de Planejamento Urbano serão desenvolvidos pelos órgãos do Executivo, com a participação da sociedade, garantindo os instrumentos necessários para sua efetivação, sendo composto por:

I - órgãos públicos;

II - Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro;

III - Sistema Municipal de Informação;

IV - participação popular.

Art. 270 - Além do Plano Diretor Estratégico fazem parte do sistema e do processo de planejamento as leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e as específicas previstas na presente lei:

I - Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - Código de Posturas;

III - Planos Regionais;

IV - Lei para Projetos de Intervenção Urbana;

V - Lei de Zoneamento Ambiental;

VI - Leis específicas para Operações Urbanas Consorciadas;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13949

Total de referências : 1

Fls. 16
Proc. 11.337/09
Isis Duda de Albuquerque
RF. 11.337/09

1/1

Título: LEI Nº 13.949 21/01/2005 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 293/2004 (ver documento)

Autor(es): Odilon Guedes

[Back]

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

17°C

36km

3 e 4

RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 13949

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.949, DE 21 DE JANEIRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 293/04, do Vereador Odilon Guedes - PT)

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de elaboração e de execução orçamentárias, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de dezembro de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará o projeto de lei orçamentária pela Internet em até 15 (quinze) dias úteis após o prazo final estabelecido para seu encaminhamento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento da despesa prevista por órgão e unidade orçamentária.

Art. 2º Após a aprovação da Lei do Orçamento Anual, os Poderes Executivo, Legislativo e o Tribunal de Contas do Município divulgarão pela Internet, em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo, no mínimo, discriminações por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.

§ 1º Será colocado na praça de atendimento de cada Subprefeitura e no salão de entrada da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município quadro contendo informações referentes às suas respectivas finanças.

§ 2º A discriminação do quadro citado no parágrafo acima conterá as seguintes informações: Valor da dotação inicial e suas atualizações discriminadas pelas seguintes naturezas de despesa - Pessoal e Encargos; Material de Consumo; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica; Equipamentos e Material Permanente.

§ 3º Sempre que solicitado, o órgão competente deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado.

Art. 3º Os dados relativos aos relatórios resumidos da execução orçamentária serão divulgados pela Internet em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos balancetes mensais à Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de janeiro de 2005, 451ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Folha 18
Proc. nº 337/09
Isis Dussan
RF. 11.27

LUIZ ANTÔNIO GUIMARÃES MARREY, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

WALTER MEYER FELDMAN, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de janeiro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

Folha

oc. Nº

337/09

17°C

35km

3 e 4

1515 Duane / Marigum

RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo: LEI

Número: 14016

Ano:

Secretaria:

Enviar

Limpar

Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 14016

Assinatura Publicação

28/06/05 29/06/05, Folha 2

Ementa:

DISPOE SOBRE A APRESENTACAO DE RELATORIOS DE EXECUCAO ORCAMENTARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (PL 59/05)

[Ver texto integral](#)

[Voltar](#)

[Prefeitura da Cidade de São Paulo](#) | [Expediente](#) | [Portal e Inclusão Digital](#) | [São Paulo, 16 de Junho de 2009](#) | [Contato](#) | [Mapa do site](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal
17°C 36km 3 e 4
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 14016

[Voltar](#) [Imprimir](#)

LEI Nº 14.016, DE 28 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 59/05, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Dispõe sobre a apresentação de relatórios de execução orçamentária, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação mensal do boletim da receita orçamentária, pela Internet, na página eletrônica oficial da Prefeitura do Município de São Paulo, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento de cada mês.

§ 1º A divulgação a que se refere o "caput" deste artigo deverá fornecer o detalhamento de todas as rubricas de receita.

§ 2º Esta divulgação trará sempre a apresentação da receita prevista para o ano, da receita arrecadada no mês e acumulada até o período de divulgação.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará mensalmente os Balancetes Municipais Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e o Balanço Anual, pela Internet, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de envio dos mesmos à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O Poder Executivo manterá para consulta pública a base de dados dos orçamentos municipais, bem como de sua execução orçamentária anual, na página da Prefeitura na Internet, por pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452ª da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14469

Total de referências : 1

Folha 21
Proc. Nº 337/09
Isis Duarte
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.469 05/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a divulgação pela internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parcerias, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 26/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Domingos Dissei

[\[Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo
CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 22
Busca no portal N° 337109
17°C 32km 308
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14469

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.469, DE 5 DE JULHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 26/07, do Vereador Domingos Dissei - DEM)

Dispõe sobre a divulgação pela Internet de todos os convênios e instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades credenciadas, conveniadas ou parceiras, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 5 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I - o nome e qualificação das partes e de seus representantes;
- II - a finalidade da parceria;
- III - o ato que autorizou a sua lavratura;
- IV - o número do processo;
- V - a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;
- VI - denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;
- VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;
- VIII - valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos repasses.

Art. 3º O Executivo deverá instituir e também divulgar, através da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha 23
Proc. Nº 337/09
Isis Duarte Rodrigues
em contrato

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 01-0326/2002, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

"Dispõe sobre a publicação na internet de todas as compras e contratações do Poder Público Municipal.

Art. 1º - Os Poderes Públicos Municipais publicarão pelo menos semanalmente nos seus sítios na rede mundial de computadores, de forma clara e pormenorizada todas suas aquisições e contratações.

Art. 2º - Essas informações serão disponibilizadas de maneira unificada por cada Poder, Secretaria, Administração Regional, empresa ou autarquia.

Parágrafo Único - Serão discriminados a data, o número do processo, a modalidade de licitação (quando for o caso), os bens adquiridos ou o serviço contratado, o seu preço unitário e global, prazo de entrega e o nome do fornecedor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0032/2003 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de São Paulo disponibilizar dados referentes ao seu orçamento, contas e contratos, bem como à execução orçamentária do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de São Paulo obrigada a disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, dados relativos à dotação e execução de seu orçamento, gastos com pessoal, encargos sociais, investimentos e outras despesas correntes.

Parágrafo único. Fica a Câmara Municipal de São Paulo obrigada a disponibilizar, também, o Novo Sistema de Execução Orçamentária do Município - Novo SEO - e o acesso a seus relatórios, nos Gabinetes dos Vereadores e Subsecretarias das Comissões Permanentes.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0151/2008 dos Vereadores Paulo Fiorilo (PT) e José Police Neto –
Netinho (PSDB)

“Dispõe sobre o acesso público das informações sobre execução orçamentária que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. As administrações Direta, Indireta e Fundacional do Município de São Paulo publicarão mensalmente para consulta pública, no Sistema de Execução Orçamentária, planilha de banco de dados contendo:

- I – exercício financeiro;
- II – discriminação do Poder;
- III – tipo de Administração;
- IV – código do órgão;
- V – nome do órgão;
- VI – código da unidade orçamentária;
- VII – nome da unidade orçamentária;
- VIII – código da função;
- IX – nome da função;
- X – código da subfunção;
- XI – nome da subfunção;
- XII – código de programa;
- XIII – nome do programa;
- XIV – código do projeto, atividade ou operação especial com quatro dígitos;
- XV – nome do projeto, atividade ou operação especial;
- XVI – código da categoria econômica da despesa;
- XVII – nome da categoria econômica da despesa;
- XVIII – código do grupo de natureza da despesa;
- XIX – nome do grupo de natureza da despesa;
- XX – código da modalidade de aplicação;
- XXI – nome da modalidade de aplicação;
- XXII – código de elemento de despesa;
- XXIII – nome do elemento de despesa;
- XXIV – código da fonte de recursos;
- XXV – nome da fonte de recursos;
- XXVI – valor orçado no exercício financeiro;
- XXVII – valor suplementado;
- XXVIII – valor reduzido;
- XXIX – valor suplementado líquido, resultante da diferença entre o valor suplementado e o valor reduzido;
- XXX – valor atualizado;
- XXXI – valor empenhado;
- XXXII – valor de empenho anulado;
- XXXIII – valor empenhado líquido;
- XXXIV – valor liquidado;
- XXXV – valor pago.

§ 1º. Os valores constantes dos incisos XXVII, XXXI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV deste artigo serão apresentados com os valores totais acumulados até o respectivo mês.

§ 2º. A planilha prevista nesta lei será publicada no sistema de execução orçamentária no prazo de quinze dias após o término de cada mês.

§ 3º. A planilha prevista nesta lei será divulgada pela rede mundial de computadores (Internet), no prazo de quinze dias após o término de cada mês.

Folha 27 fls. 29
Proc. N° 337/09
Isis Duarte Moura
RF. 11.207

Art. 2º. A planilha do banco de dados prevista nesta lei será publicada em formato eletrônico que permita a sua transferência para outros softwares de aplicativos usuais, inclusive na rede mundial de computadores (Internet).

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Folha 28 fls. 30
Proc. N° 337.09
Isis Duarte R. Aguiar
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0156/2008 da Vereadora Soninha (PPS)

"Dispõe sobre a disponibilização do Sistema NOVOSEO no sítio eletrônica da Prefeitura, na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. O sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo deverá proporcionar acesso irrestrito ao Sistema NOVOSEO;

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0281/2009 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Transparência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Transparência Social no Município de São Paulo.

Art. 2º. O programa se destina a dar transparência à aplicação dos recursos públicos recebidos por pessoas jurídicas que mantêm convênios, contratos e parcerias para a execução de projetos mantidos com recursos públicos.

Art. 3º. As pessoas jurídicas publicarão em site próprio na Internet os recebimentos e a aplicação dos recursos provenientes dos cofres públicos.

Art. 4º. Informará no site as despesas realizadas com a contratação de pessoa física ou jurídica que prestaram serviços ou forneceram produtos, lançando as respectivas notas fiscais e os respectivos valores utilizados para a execução do projeto.

Art. 5º. Os custos com a produção, manutenção e contratação de servidores de site e a assinatura de acesso à banda larga de Internet podem ser previstos e pagos nos projetos que são objetos de parcerias firmados por meio de convênios, contratos e parcerias com o Poder Público, a fim de garantir a transparência social das informações sobre a aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º. Mensalmente, as pessoas jurídicas devem fechar suas prestações de contas e disponibilizá-las na primeira quinzena do mês seguinte em que as despesas foram realizadas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º. As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. Às Comissões competentes."

30
Proc. 337/09
RE 11.201

PROJETO DE LEI 01-0399/2009 do Vereador Celso Jatene (PTB)

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal, na formulação e na execução das políticas públicas, se pautará por uma Política Municipal de Transparência da Administração Pública e do Processo Orçamentário fundada nos princípios constitucionais e legais que regem a organização municipal paulistana, especialmente aqueles da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação, e que se expressam nas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para o pleno atendimento dos objetivos desta lei:

I – disponibilização, preferencialmente, por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, das decisões e gastos públicos, abrangendo toda a Administração pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e sua execução;

II – disponibilização, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, através de indexação, de todos os órgãos da Administração, direta e indireta, com sua estrutura orgânica, funções, atribuições e legislação de regência, informações sobre cargos, respectivas funções e remuneração e as informações sobre os meios e requisitos para o acesso aos serviços públicos oferecidos;

III – disponibilização, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam ao munícipe a compreensão da administração pública, seus princípios norteadores e funcionamento, e do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da peça orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

IV – disponibilização, preferencialmente por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam ao munícipe compreender e monitorar, no plano local, os gastos públicos;

V – desenvolvimento de sistema especializado no recebimento, encaminhamento e apuração de denúncias de gastos públicos ilícitos ou de desperdício de dinheiro público, inclusive por ineficácia e ineficiência;

VI – adoção de mecanismos eficientes e acessíveis de divulgação sobre os direitos dos munícipes frente a Administração pública e seus serviços;

VII – viabilização e simplificação dos institutos constitucionais do direito de petição, do direito de cada um receber informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral e do direito de certidões em repartições públicas municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

VIII – disponibilização da devida motivação, de forma racional e fundamentada, especialmente sob o aspecto jurídico, ainda que de forma sintética, das decisões de natureza pública;

IX – adoção de mecanismos que estimulem e direcionem o servidor público a proceder segundo as diretrizes estabelecidas nesta lei.

§ 1º Constituem reciprocamente direitos e deveres dos cidadãos e dos agentes do Poder Público, no seu relacionamento, o recebimento de um tratamento respeitoso e atencioso, focado no que é pertinente em relação ao pedido de informações, devendo estas serem fornecidas com a máxima rapidez, por escrito e com indicação da autoria, ainda que por via eletrônica.

§ 2º O direito à transparência da Administração Pública e os demais princípios que regem a organização municipal não poderão violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nem violar o sigilo que seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

31
fls. 33
337/09
10/09/2015
RE. 11/2015

§ 3º O Poder Público Municipal poderá deixar de fornecer informações, requeridas nos termos desta lei, se houver prejuízo aos direitos elencados no § 2º deste artigo ou quando o pedido for manifestamente irrelevante, impertinente e/ou não razoável.

§ 4º O Poder Público Municipal poderá, em virtude de medida imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado, classificar documentos como informação sigilosa e deixar de prestá-las pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da ocorrência do fato cujo sigilo é relevante para a Administração Pública Municipal.

Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL Nº 00337/09

Dê-se ciência ao Nobre Vereador Senival Moura, autor do presente projeto de lei, para manifestação, tendo em vista a existência de leis e projetos anteriores em tramitação, cuidando do mesmo assunto.

São Paulo, 13 de agosto de 2009

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ACESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 33 fls. 35
Proc. Nº 337/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Ao Exmo. Vereador Senival Moura.

Para ciência e manifestação, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 32.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seguem juntados o(s) documento(s) de	
Nº. 34 / 36	10/09/09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RÉC. 11.297



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR SENIVAL MOURA

autuado em 31/08/2015 00:00:00.
Folha 34
Proc. Nº 337/09. 37
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11/201

São Paulo, 31 de agosto de 2009..

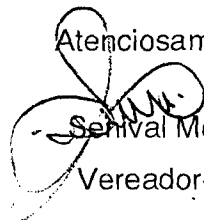
Memorando nº.151/2009.

Srª Procuradora Chefe,
Marcella Falbo Giacaglia

Não obstante o parecer desta ilustre Procuradoria, acerca do Projeto de Lei nº. 337/2009 da propositura deste Parlamentar, em razão da pesquisa de Leis que versam sobre a matéria, vê-se que as mesmas não contemplam a amplitude do projeto proposto, tampouco pormenorizam por área de subprefeitura as obras, projetos e origem detalhada dos recursos empregados..

Nesse sentido, requer pelo regular processamento do mesmo, nos termos da Legislação em vigor.

Atenciosamente.


Senival Moura
Vereador-PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 35 fls. 38
Proc. N° 337/09

Ísis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Com a manifestação do Nobre Vereador Senival Moura de fls. 34, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 10 setembro de 2009.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Folha 36 fls. 39
Proc. Nº 337/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207



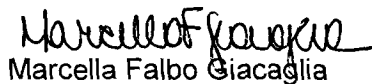
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 35.

São Paulo, 10 de setembro de 2009.



Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em 11/9/09 às 16:40

RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

GABRIEL CHALITA

Para Rolatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Fiscal e Tributária.

Em 21/09/2009

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 66 do R.I.

RECEBIDO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

24/07/09 17:00

Lore

SAÍDA: 05/10/09 11h20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (anexo(s)) o(s) documento(s) sob protocolo nº 32235 e folha de informação nº 2710/09

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

R.F. 100

Secretaria

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.
nº 01-337 de 2009
Solange Rainone *[assinatura]* Santos
RF. 10.807

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00580/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 337/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Cria no âmbito do município - via Internet, o 'Portal de Consultas' sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo a referida 'consulta' ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada subprefeitura", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 337/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0337/09, que visa a criação de um "Portal de Consultas", junto ao site da Prefeitura, contendo informações sobre a execução de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade seja parte interessada, com detalhamento de área de atuação e sobre a circunscrição territorial de casa Subprefeitura, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que informe se o pretendido pelo presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

DEFIRO

14/10/09
Presidente

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa



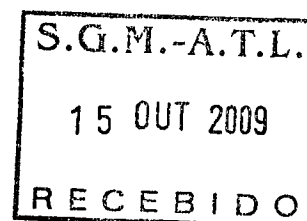
Folha nº 39 do proc.
nº 01-337 de 2009
Solange Rainha dos Santos
RF. 43.241

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 14 de outubro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 580/2009, de
13/10/09, solicitando informações acerca do PL 337/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 337/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGM/ATL

Recebido na Secretaria da	
Com. 12	21/12/99
Ass. 12	11.120
RF 11.120	

7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 40 a 53, e folha de informação nº

cm 11 / 02 / 10 a

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 9 de fevereiro de 2010.

Folha nº 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 337/09 fls. 45
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 45/10 - c

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0580/2009

Processo nº 2009-0.304.376-5

15 - DOCREC
15- 00649/2010

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópias das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 337/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que “cria no âmbito do Município - via Internet, o Portal de Consultas sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida Consulta ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura”, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

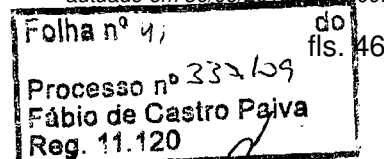
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPs/drs
Resp 337-09

**ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2009.0304.376-5

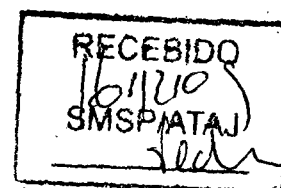
em: 14/12/2009

a)
Elaine Clárice Lima
E nº 763.170.3.01
MEDIATSI**CÓPIA****INTERESSADO:** SMG/ATL III**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 01-0337/2009 do Vereador Senival Moura (PT)**SMSP/ATAJ****Sr. Assessor Jurídico**

Em atenção a vossa solicitação, após análise das disposições do Projeto de Lei nº 01-0337/2009, informamos que nosso parecer é pela inviabilidade, visto já possuir no âmbito municipal, via internet, um "Portal de Consultas", denominado "De Olho na Obra" (end: WWW.prefeitura.sp.gov.br/deolhonaobra). Criado por força do Decreto nº 49.373 de 11 de julho de 2008, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, este portal, que se utiliza da Base de dados do Sistema SISACOE – Sistema de Acesso ao Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, atende às necessidades contidas no referido Projeto de Lei.

Para melhor instrução do presente, anexamos telas do site "De olho na Obra", para análise.

Atenciosamente,

Bernardo Manuel Veiga
Assessor Técnico Chefe
SMSP / ATSI

SMSP / ATAJ

Dr(a) Marfaria
Para Análise

SP 16 / 12 / 09

Rosângela F. da Costa Santos
AGPP - R. 51.976.3.00
SMSP/ATAJ

SMSP / ATAJ

Senhor Assessor Chefe,

Com excusas, restituo-lhe o
presente para atendimento do
solicitação as fls. 13.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

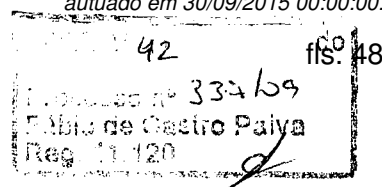


Marjorie Rodriguez Bim
Assessora Jurídica - SMSP/ATAJ
OAB/SP - 286.674

segue fls. 17



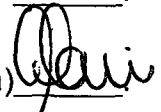
Elaine Clarice Lima
R. 193.170.6.01
SMSP/ATAJ

**ASSESSORIA TECNICA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA**

Folha de Informação nº 17

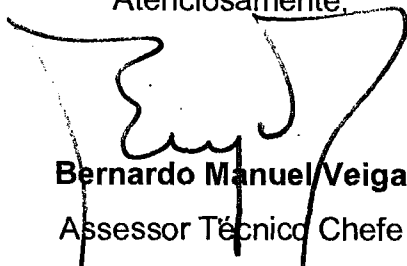
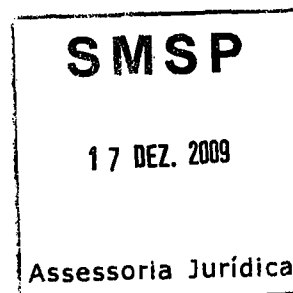
Do Processo nº 2009.0304.376-5

em: 14/12/2009

a) Elaine Clarice Lima
nº 733.170.3.01**CÓPIA****INTERESSADO:** SMG/ATL III**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 01-0337/2009 do Vereador Senival Moura (PT)**SMSP/ATAJ****Sr. Assessor Jurídico**

É de nosso entendimento que o pretendido no Projeto de Lei, implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, como quaisquer outras criações de Portais, Sistemas e adaptações/modificações em geral. Assim, sugerimos o encaminhamento a SMG para análise e manifestação, visto tratar-se de Portal com informações de todas as Secretarias, em âmbito municipal.

Atenciosamente,


Bernardo Manuel Veiga
Assessor Técnico Chefe
SMSP / AT\$1

Folha de Informação nº 18

Em: 22/12/2009

Rosângela Fida Costa Santo-
AGPP - RF: 571.976.3.00
SMSPIATAJ

Do PA nº 2009-0.304.376-5

INTERESSADO:

SGM/ATL

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 337/09

CÓPIA

SMSP/ ATSI

Senhor Assessor Chefe:

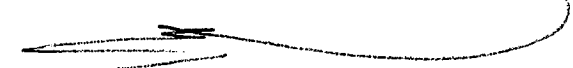
Com escusas pela nova devolução, solicitamos esclarecer:

1) Se o portal "de olho na obra" não trataria de obras particulares, enquanto o projeto de lei em comento se referiria a obras públicas, ou seja, "onde a Municipalidade de alguma forma participe" (vide fl. 04), não havendo, portanto, coincidência de propósitos entre os dois instrumentos.

2) No que consistiriam as referidas despesas de caráter continuado citadas à fl. 17.

3) Se a instalação do portal é considerada tecnicamente VIÁVEL ou não. Se inviável, favor explicitar eventuais razões impeditivas. Note-se que a resposta de fl. 16 permanece insatisfatória, já que aborda a CONVENIÊNCIA (juízo político) e não a viabilidade da medida.

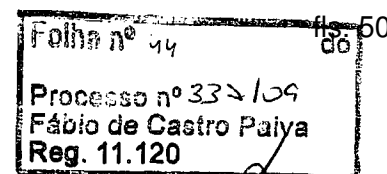
Atenciosamente,


ROBERTO ANGOTTI JR.

Assessor Técnico - SMSP/ATAJ

OAB/SP 208.723





ASSESSORIA TÉCNICA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA

Folha de Informação nº 19

Do Processo nº 2009.0.304.376-5

em: 28/12/2009

a)
Elaine Clarice Lima
 F nº 733.170.3.01
 SMSP/ATSI

INTERESSADO: SMG/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01-0337/2009 do Vereador Senival Moura (PT)

SMSP/ATAJ

Sr. Assessor Técnico

CÓPIA

Em resposta ao questionamento de folhas retro, esclarecemos:

a) Sob qualquer interpretação, visto envolver mais de uma Secretaria, reiteramos nossa sugestão de encaminhamento à SMG, responsável pela implantação do site "De Olho da Obra", e que acreditamos ser a mais competente para o tratamento da questão.

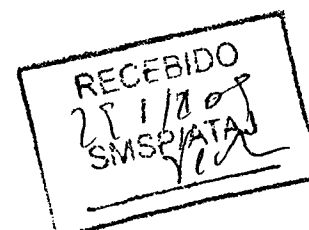
b) Despesas de caráter continuado: adequações, melhoramentos, hospedagem, processamento, suporte e rede.

c) A instalação ou utilização do Portal já existente é uma questão melhor tratada por SMG, que é responsável pelo Portal da PMSP. Vale a sugestão do item 1. de folhas retro.

Atenciosamente,

Bernardo Manuel Veiga
 Assessor Técnico Chefe

SMSP / ATSI





Folha nº 45 de fls. 51
Processo nº 332/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Do Processo nº 2009.0.304.376-5

Folha de Informação nº 20

Em: 5/1/2010

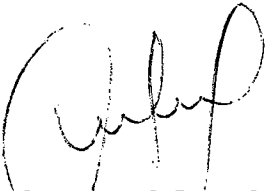
Pedro Sergio de Mendonça
RF. 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

SMSP/GAB

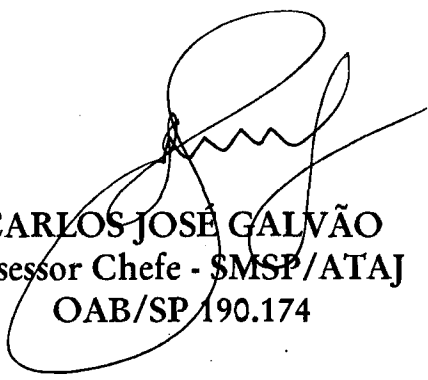
Senhor Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Atendendo o solicitado às fls. 12 vº, encaminhamos o presente com as manifestações da Assessoria Técnica de Sistemas de Informática – ATSI, desta SMSP.


MARJORIE RODRIGUEZ BIM
Assessora Jurídica – SMSP/ATAJ
OAB/SP 286.674

De acordo,


CARLOS JOSÉ GALVÃO
Assessor Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP 190.174

Folha de informação nº 21

Do Processo nº 2009-0.304.376-5

RECEBIDA AVERCÚA DE SPM
R\$ 634.003,00
SECRETARIA

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial,

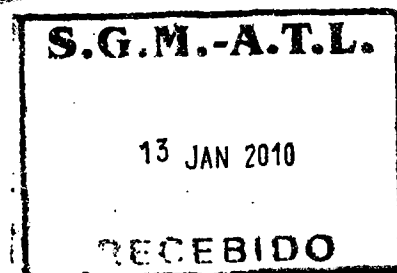
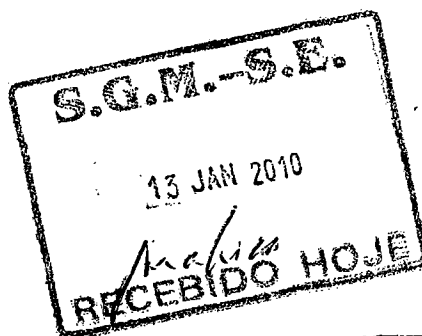
CÓPIA

Restituo-lhe o presente com as manifestações das áreas técnicas desta
Pasta, que acolho, para prosseguimento no que couber.

São Paulo, 05 de janeiro de 2010.


MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO
Respondendo pela Chefia de Gabinete
SMSP/GAB

MVAN/ATAJ/CJG/mrb





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Folha nº 42	de 53
Processo nº 337/09	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

CÓPIA

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2009-0.304.376-5 em 01/02/2010 (a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 337/09.

SMG-G

Senhora Chefe de Gabinete,

Tendo em vista o solicitado pela Senhora Chefe de Gabinete em cota de fls. 23, especialmente quanto à informação requerida às fls. 03, ou seja, se o pretendido pelo PL nº 0337/09 implicará na criação de nova despesa de caráter continuado nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, fazemos as seguintes considerações:

1. A transparência é parte da Agenda 2012 – Programa de Metas da Cidade de São Paulo – Cidade Eficiente – que pretende assegurar a qualidade, agilidade, transparência, responsabilidade social e justiça fiscal às políticas municipais.
2. Na busca da transparência, entre outras medidas, nos referimos à manifestação de fls. 10, de SMSP / ATOS, que destaca a disponibilidade das contas do Município de São Paulo, por secretaria e por empresa, contemplando, ainda, os precatórios e a Lei da Responsabilidade Fiscal (V. página do portal impressa na próxima folha).
3. A responsabilidade pela construção e manutenção dessas páginas de nosso portal, que ainda estão em desenvolvimento, embora já disponíveis, é da Coordenadoria do Governo Eletrônico, que poderia dar informações mais precisas quanto à demanda contida em fls. 03, especialmente tendo em vista as despesas de caráter continuado, definidas pelo Artigo 17 e seus parágrafos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir reproduzidos:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Autenticado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 47
Processo nº 337/09 fls. 54
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2009-0.304.376-5 em 01/02/2010 (a).....

Manuela Gomes
R.P.: 77.1.179.4.
CMD-SMG

que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizado, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Folha nº 49
Processo nº 337/09
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2009-0.304.376-5 em 01/02/2010 (a).....

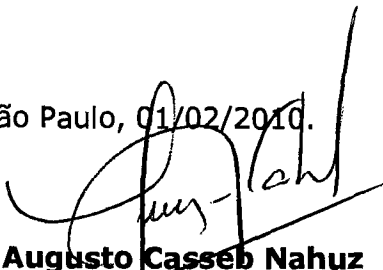
Manuel Gomes
R.F. 521.120.4
CMD-SMG

reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

4. Do ponto de vista da Coordenadoria de Modernização e Desburocratização, entendemos que os objetivos do PL já estão contemplados no serviço "De Olho nas Contas", já disponível no portal. A criação de outras páginas, que impliquem nas mesmas informações, além de duplicar despesas de desenvolvimento ou manutenção, sejam elas de caráter continuado ou não, só confundiriam o munícipe.
5. Quanto à viabilidade, esta é indubitável, porém exige um grande esforço e demandará recursos.

São Paulo, 01/02/2010.


Luiz Augusto Casseb Nahuz
R.F. 521.120.4
Coordenador
CMD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 50
Processo nº 337/09
Fábio de Castro Paiva
Req. 11.120
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 56

Folha de informação nº 27

do Processo nº 2009-0.304.376-5

em 02/02/2010 (a)

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 337/09, que cria no âmbito do Município – via internet, o “portal de Consultas “ sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida consulta ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura. Pedido de subsídios

CÓPIA

CGEGI
Senhora Coordenadora

Tendo em vista o informado às fls.24, encaminho o presente para que seja prestada a informação requerida às fls. 03, solicitando retorno até o dia 05 de fevereiro de 2010, tendo em vista o prazo fixado para resposta.

São Paulo, 02/02/2010

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete respondendo pelo cargo de
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e
Desburocratização
OAB/SP 77.153

J
PBS

Folha nº 51	918 57
Processo nº 332/09	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	



**Secretaria Municipal de Modernização,
Gestão e Desburocratização**

CÓPIA

F.I nº28

Processo nº2009.0304.376-5

Paulo 14/02/2010
Emílio Antonio Soares
Assessoria Administrativa
RF 748.624.500
CGEOT/SMG

Interessado: **Câmara Municipal de São Paulo**

Assunto: **P.Lnº01-0337/2009**

A

Sra Maria Cristina Lopes Victorino

Chefe da Assessoria Jurídica – SMG

Ratificamos os argumentos favoráveis à inviabilização do P.L nº01-0337/2009, uma vez que as informações contidas no Portal de Consultas denominado “De Olho na Obra” e “De Olho nas Contas”, ferramentas essas continuamente aprimoradas e atualizadas, já contemplam os objetivos do referido PL, conforme já citado nas F.I nº16 e F.I nº23, o que torna o “Portal de Consultas” uma duplicidade de despesas com alta relação Custo/Benefício.

Carlos Eduardo de Souza Bastos

Assessor Técnico: Secretaria Executiva do CMI / Coordenadoria de Governo

Eletrônico e Gestão da Informação/SMG

Tel: (11) 3292-7362

cebastos@prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Impressão em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 32
Processo nº 337/09 fls. 58
Fábio de Castro
Reg. 11.120

Folha de informação nº 29

do Processo nº 2009-0.304.376-5

em 5.2/2010 (a) Mercia

MERCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGA

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de lei nº 337/09, que cria no âmbito do Município – via internet, o “portal de Consultas” sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida consulta ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura. Pedido de subsídios

CÓPIA

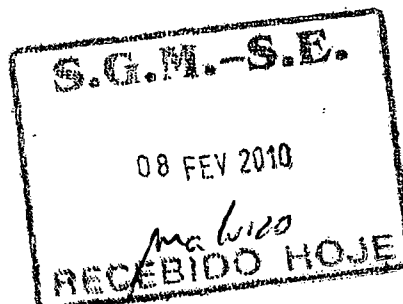
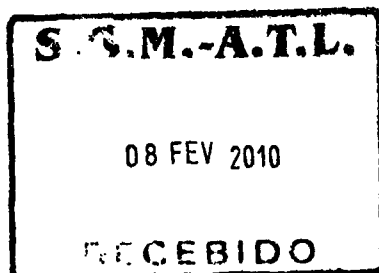
SGM/ATL
Senhor Assessor Chefe

Encaminho o presente, com as manifestações da Coordenadoria de Modernização e Desburocratização e da Coordenadoria de Governo Eletrônico desta Pasta, que acolho.

São Paulo, 05/02/2010

Maria Cristina Lopes Victorino
Chefe de Gabinete respondendo pelo cargo de
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e
Desburocratização
OAB/SP 77.153

PBS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 53	do
Processo nº 337/09	
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

fls. 59

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20____ / ____ / ____ (a) _____

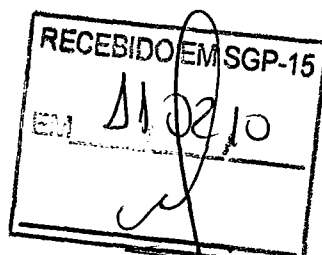
Ref.: Ofício ATL nº 45/10 - C

À SGP 15
Sr. Supervisor,

Encaminho o presente expediente para ser juntado ao PL nº 337/09 e providências pertinentes.

11 / 02 / 10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adauto Corrêa
SP, 11/02/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE PROCESSAMENTO LEGISLATIVO

12/02/10 16:23

João

23/02 13 JO

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (intende(s)) copia desta documentação referente(s)
sob nº 54. — — — o folio de informação nº
— (—) — em 02/03/10

mjs.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -54- do proc.
nº. 01-337 de 20 09
ms
Maria Teroza Alfonso da Silva
RF 10651

fls. 61

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0337/09

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0337/09, o qual cria no âmbito do Município via Internet o "Portal de Consultas" sobre execução de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida consulta ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

Em atendimento à solicitação formulada por esta Comissão, o Executivo informou às fls. 47 (item 3) e 51, que a aprovação da propositura implica na criação de nova despesa de caráter continuado para a Administração.

Diante da manifestação do Executivo, solicitamos de Vossa Senhoria informações quanto ao atendimento das exigências constantes do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Ítalo Cardoso
Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Senival Moura

*Recebido em
12/03/10
Jessica Soares*

CABINE DO VEREADOR
SENIVAL MOURA
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP
Centro - São Paulo - CEP 05319-020
Tel.: 4424-4530 - 4424-3943

OF-PL-0337/09

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 337/2009. Não extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RECEBEMOS EM 24/08/10 ÀS 16:10 h
SETOR DE PROCEL-GO
EM 24/08/10 ÀS 16:10 h
POR Luiz
SAÍDA: 24/09 ÀS 15 h 52 ASS: [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 54 do proc.
nº 01-337 de 20 09
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

fls. 63

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Lei nº 0337/09

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0337/09, o qual cria no âmbito do Município via Internet o "Portal de Consultas" sobre execução de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida consulta ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

Em atendimento à solicitação formulada por esta Comissão, o Executivo informou às fls. 47 (item 3) e 51, que a aprovação da propositura implica na criação de nova despesa de caráter continuado para a Administração.

Diante da manifestação do Executivo, solicitamos de Vossa Senhoria informações quanto ao atendimento das exigências constantes do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos, atenciosamente,

Ítalo Cardoso

Vereador Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

Exmo. Sr. Vereador
Senival Moura

*Recebido em
12/03/10
Jessica Soares*

**CABINETE DO VEREADOR
SENIVAL MOURA**
Viaduto Jacareí, 100 - Jd. 1008
Centro - São Paulo - CEP 01319-020
Tel: 3396-4530

RECEBIDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS

EM 24/08/10 ÀS 16:10 h
POR Giveli

SAÍDA: 04/09 ÀS 15 h 52 ASS.: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 25, e folha de informação nº
1 em 23/03/11

[Assinatura]

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 55-
do processo nº 01 - 337 de 20 09 23, 03, 2011 (a) mas.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Realizar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 24/3/11
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/3/11 AS 12h
POR ALO
SAÍDA: AS: h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 01/12/11 AS 16:22
POR Wanda
SAÍDA: 07/12 AS: 18h30 ASS: [assinatura]

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 56458
Em 14/12/11

MÔNICA R. A. PAIVA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01903/2011

pl0337-09

PARECER N COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0337/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Senival Moura, que visa criar "Portal de Consultas" na internet, sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, do qual a Municipalidade é parte interessada, devendo a referida consulta ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

O projeto pode prosperar, como segue demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria.

Vale frisar, ademais, que, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, a propositura tem o objetivo de divulgar os serviços públicos e projetos realizados pela Municipalidade, permitindo aos cidadãos o acesso às informações e, ademais, conferindo transparência à gestão dos recursos públicos.

A esse respeito, importa destacar que a Constituição Federal, em seu artigo 5º, XXXIII, garante o direito à informação, nos seguintes termos:

"Art. 5º

...

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;"

Acrescente-se, ainda, que o art. 37, da Carta Magna prevê a **publicidade** como princípio a ser seguido por qualquer dos Poderes das três esferas de governo, da seguinte forma:

"Art. 37 A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência..." (destacamos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0337-09

A nossa Lei Orgânica também, em seu artigo 2º, III, estabelece:

“Art. 2º A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

...

III – a transparência e o controle popular na ação do governo;”

Também a Lei Orgânica ao cuidar da Administração Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação, traz a **transparência** como preceito a ser observado, no art. 81, nos seguintes termos:

“Art. 81 A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, **transparência** e valorização dos servidores públicos.

Parágrafo único. Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários.” (grifo nosso).

Expressa, ainda, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 146, *in verbis*:

“Art. 146 – Compete ao Município implantar e manter atualizado o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais e outras de relevante interesse para o Município, assegurada sua ampla e periódica divulgação, e garantindo seu acesso aos munícipes (...).” (grifo nosso)

A propositura objetiva facilitar o acesso à informação, criando portal de consultas na internet, e encontra robusto amparo no ordenamento jurídico. Não bastasse, a doutrina corrobora o direito do cidadão – e o correspondente dever do Poder Público – de garantir o acesso à informação:

“Completando tal direito fundamental, o art. 5º, XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (...)” (grifo nosso) (PEDRO LENZA, in Direito



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0337-09

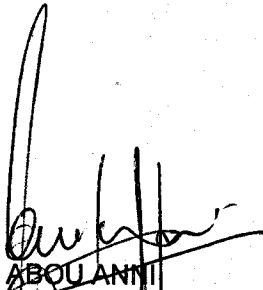
Constitucional Esquematizado, 11ª edição, São Paulo: Método, p. 711).

O projeto dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

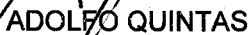
A proposta ampara-se nos arts. 5º, XXXIII, 30, I, 37, *caput*, da Constituição Federal e arts. 2º, III, 13, I, 37, "caput", e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14.12.11


ABOU ANNI


ADILSON AMADEU


ADOLFO QUINTAS


AURÉLIO MIGUEL


ARSELINO TATTO


DALTON SILVANO


FLORIANO PESARO


JOSÉ AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17- 01959/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17/12/2011
página 111 volume 01
Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19/12/11

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 19/01/12 às 12 h

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CHICO MACENA
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 20/04/12
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 59 a 62 Em 16/05/12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00612/2012

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,** **METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/09.**

De autoria do nobre Vereador Senival Moura, o presente projeto de lei *cria no âmbito do Município – via Internet, o “Portal de Consultas” sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida “Consulta” ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.*

A proposta de lei traz como justificativa possibilitar à Administração Pública Municipal dar maior transparência à sua atuação nas diversas regiões da cidade. Para tal, cria o “Portal de Consultas” que possibilitará o acesso, via *internet*, a dados referentes à execução de obras, parcerias e projetos em andamento no território municipal. Estas informações deverão estar disponibilizadas de forma pormenorizada por área de atuação, no âmbito de cada uma das 31 Subprefeituras existentes em nosso município.

A proposta de lei considera como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, para fins de sua aplicação, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada. Estabelece, por fim, que o portal seja atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, cabendo ao Executivo determinar a pasta ou órgão responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações e que a não disponibilização de dados e informações na data referida acarretará responsabilidade funcional ao responsável indicado pelo Executivo, que será apurada em autos próprios, conforme a norma administrativa aplicável, exceto nos casos de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos à administração pública ou por motivo de força maior devidamente justificado.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, aprovado pela Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002, buscando garantir a necessária publicidade e transparência dos atos praticados pelo Poder Público Municipal prevê, no Capítulo II do Título IV, o Sistema Municipal de Informações que terá por objetivo assegurá-las, conforme o disposto no artigo 268 adiante reproduzido:

“art. 268 - É assegurado, a qualquer interessado, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-1?**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/09.**

Atualmente, o portal da Prefeitura do Município de São Paulo disponibiliza um campo denominado "Transparência na gestão", que possibilita o acesso a informações sobre a prestação de contas públicas, entre eles os relativos a contratos e licitações realizados pela Municipalidade.

A presente proposta de lei vai um pouco mais além, propõe a criação de um "Portal de Consultas", por meio do qual se poderá ter acesso a informações a respeito do andamento de empreendimentos nos quais a Municipalidade tem participação, o que permitirá ao cidadão acompanhar, *via internet*, a execução de obras essenciais à prestação de serviços à população, assim como o gasto dos recursos públicos e, nesse sentido, considera-se a iniciativa meritória, posicionando-se a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente favoravelmente ao Projeto de Lei nº 337/09.

Visando, entretanto, contribuir para o aperfeiçoamento da propositura, apresenta o seguinte Substitutivo para inserir a obrigatoriedade da inclusão de informações sobre o cronograma de execução física e financeira das obras, das parcerias e dos projetos, o que permitirá avaliar se o seu andamento ocorre conforme o previsto, ou se há eventuais atrasos no seu cumprimento.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 337/09.**

Cria no âmbito do Município – via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento dos quais a municipalidade é parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º Cria no âmbito do Município – via Internet, o "Portal de Consultas" sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento dos quais a municipalidade é

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/09.**

parte interessada, devendo referida "Consulta" ser pormenorizada por área de atuação, e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura.

§ 1º. Entenda-se como "Portal de Consultas" – via Internet, ícone na página oficial da Municipalidade, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I- divisão sistemática por área territorial de cada subprefeitura;
- II- divisão por área de atuação, entendendo-se atuação como "Secretarias de Governo", tais como; educação, saúde, esporte, habitação, meio ambiente, dentre outras;
- III- endereço do local físico onde está sendo realizada a obra, parceria ou projeto;
- IV- data de início e término da obra, parceria ou projeto, **com o respectivo cronograma de execução física e financeira;**
- V- custo financeiro da obra, parceria ou projeto;
- VI- fonte financiadora da obra, parceria ou projeto;
- VII- descrição pormenorizada da obra, parceria ou projeto;

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entendam-se como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, toda ação resultante de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada.

Art. 2º Referido "Portal de Consultas" deverá ser atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, cabendo ao executivo municipal, determinar a "Pasta" ou "Órgão" da administração municipal que será responsável pela elaboração,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/09.**

manutenção e inserção de dados e informações no "Portal de Consultas" descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3.º A não disponibilização de dados e informações na data referida no artigo anterior, acarretará ao responsável indicado pelo executivo municipal, responsabilidade funcional e, deverá ser apurada em autos próprios conforme prevê a Norma administrativa aplicável ao caso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo, em razão de problemas técnicos atribuídos a terceiros estranhos a administração pública, ou ainda, no caso desta, por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

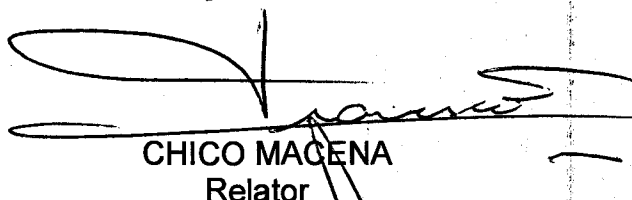
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/05/2012.

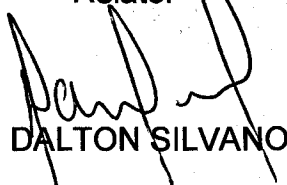

TIÃO FARIAS
Presidente


CARLOS NEDER


JUSCELINO GADELHA


CHICO MACENA
Relator


PAULO FRANGE


DALTON SILVANO


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 19 / 05 / 12
Pág. 152 Col. 02
Conferido W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Administração
Pública
Em 21 / 05 / 12
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF. 11.372

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 22 / 05 / 12 às 12 horas
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

AGNALDO TIMÓTEO

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 30 / 5 / 2012

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue <u>NA</u>	juntado <u>5</u>	nesta data
Documento <u>5</u>	e papel de informação	
Rubricado <u>5</u>	sob firma <u>5</u> n.º <u>6364</u>	
Em <u>28</u> / <u>06</u> / <u>2012</u>		

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 337/09

16 - PAR
16- 01007/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 337/09**

Folha nº 63 do proc.
nº 1-337 de 20 09
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, *"cria no âmbito do Município - via Internet, o 'Portal de Consultas' sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida 'Consulta' ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura."*

De acordo com a iniciativa, "Portal de Consultas" - via Internet, consiste em um ícone na página oficial da Municipalidade, onde deverá constar obrigatoriamente:

- I- divisão sistemática por área territorial de cada subprefeitura;
- II- divisão por área de atuação, entendendo-se atuação como "Secretarias de Governo", tais como; educação, saúde, esporte, habitação, meio ambiente, dentre outras;
- III- endereço do local físico onde está sendo realizada a obra, parceria ou projeto;
- IV- data de início e término da obra, parceria ou projeto;
- V- custo financeiro da obra, parceria ou projeto;
- VI- fonte financiadora da obra, parceria ou projeto;
- VII- descrição pormenorizada da obra, parceria ou projeto;

Destaca que, para os seus efeitos, entender-se-ão como execuções de obras, parcerias e projetos em andamento, todas as ações resultantes de construção, reforma, ampliação, novação e/ou adaptação de próprios municipais ou não, realização e prestação de serviços oferecidos à população onde a Municipalidade de alguma forma participe financeiramente ou por meio de convênios firmados entre os demais entes da Federação, Estados ou União; ou ainda, por convênio firmado por intermédio da iniciativa privada.

Estabelece também, além de outras disposições, que o referido "Portal de Consultas" deverá ser atualizado mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês e que caberá ao Executivo Municipal, determinar a "Pasta" ou "Órgão" da administração municipal que será responsável pela elaboração, manutenção e inserção de dados e informações no referido "Portal de Consultas".



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PL 337/09

Folha nº 64 do proc.
nº 1-337 de 2009
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a iniciativa objetiva dar maior transparência e fornecer maiores informações aos munícipes sobre a atuação da prefeitura nas diversas regiões da cidade e que a divulgação pela Internet possibilita maior rapidez e publicidade aos atos praticados pelo Executivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favoravelmente ao projeto, nos termos de substitutivo apresentado para inserir a obrigatoriedade da inclusão de informações sobre o cronograma de execução física e financeira das obras, das parcelas e dos projetos, de modo que se possa avaliar como se dá o respectivo andamento.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27/06/12.

ALFREDO INHO

AGNALDO TIMÓTEO - RELATOR

JOSE FERREIRA (ZELÃO)

FERNANDO ESTIMA

GILSON BARRETO

NOEMI NONATO

SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 01020/2012

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 06 / 2012
página 99 coluna 1a Coluna
Conferido: João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A docta Comissão de Finanças

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30/7/12 às 12:30
RF 11336

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.287

Ao Vereador / À Vereadora

DONATO

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 22/08/12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 6º do RI.

S. m. A
65 e 66 05 12 12
h. Gili
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

65 fls. 80
01-337/09
Lili

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 337/2009:

1º) Quais os custos com a implementação da propositura, em especial no que se refere ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que determina a publicação do cronograma físico-financeiro ?

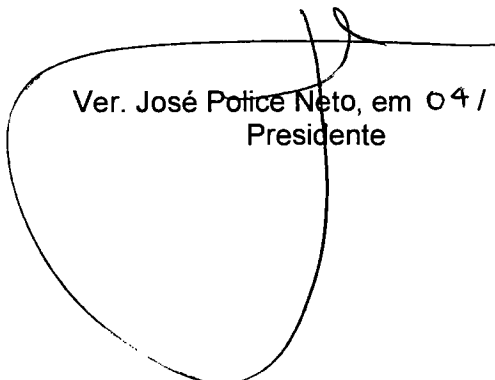
2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria, em especial no que se refere às alterações do mencionado substitutivo?


Ver. Donato, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Milton Leite, em 12 / 11 / 12
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. José Police Neto, em 04 / 12 / 12
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

66

fls. 81

01-337/09

Wili

São Paulo, 29 de novembro de 2012.

36 - OF-SGP12
36- 00499/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 337/2009, de autoria do Vereador Senival Moura, que *cria no âmbito do Município – via Internet, o “Portal de Consultas” sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida “Consulta” ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura*, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marcos Vinícius Gualdes Antunes
R#: 548.862.2.00
SOMATL

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 214 do Regulamento Interno.

São Paulo 02/01/2013

Nome Vero

RF. 10123 SGP-12

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

124133

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Processo encerrado com <u>66</u> folhas. Arquivado em <u>11/01/13</u>
--

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 101233

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº <u>67</u> e folha de informação sob nº <u>68</u> <u>07/03/2013</u>

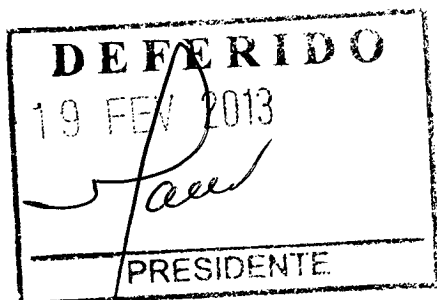
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 67 do Processo
nº 01-337 de 2009

Ubirajara de Faria Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.015



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00043/2013

Sr. Presidente,

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Senival Moura

PL 334/2009, PL 337/2009, PL 519/2009, PL 697/2009, PL 746/2009, PL 150/2011, PL 490/2011, PL 569/2011, PL 614/2011, PL 137/2012, PL 281/2012, PL 390/2012, PL 421/2012, PL 444/2012, PL 503/2012, PL 504/2012, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfreidinho
Líder da Bancada do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 68
do processo nº 01-337 de 20.09.07.03.2013 (a)

Ubirajara

Ubirajara de Faria Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0043/2013.

05/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0043/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

07/03/2013

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

8131-13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
69 s 13 e folha de informação
sob nº 13.1.2.1.13
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de fevereiro de 2013.

Folha nº 67 do proc.
Nº 91-337-2009 fls. 86
Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 026/13-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00499/2012

15 - DOCREC
15-00045/2013

Senhor Presidente

SGP 12

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência, por cópia, as manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 337/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que cria no âmbito do Município – via Internet, o “Portal de Consultas” sobre execuções de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada, devendo referida “Consulta” ser pormenorizada por área de atuação e na circunscrição territorial de cada Subprefeitura, concluindo pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ANTONIO DONATO MADORMO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/lcgs
Resp 337-09

Matéria PL 337/2009. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.
CMSP - SGP 12 - 20/02/2013 - 11:56 - 000000 - 1/1



Folha nº	70	do proc.	fls. 87
Nº	01-337	de 09	

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.403

Folha de Informação nº 39

Paula de Carvalho Guimarães

RF 796.546.001

Do Processo Administrativo nº 2009-0.304.376-5 em 29/12/2011 29/01/2013

Assunto: Projeto de Lei 337/09.

A SEMPLA / ATEG - COJUR

Senhora Chefe de Assessoria,

COPIA

Atendendo a solicitação e em consonância com os quesitos solicitados (fl. 32), informamos que a adoção do Portal de Consultas, nos termos do substitutivo do PL 377/2009, envolvem custos que não são possíveis de ser mensurados sem que sejam realizados minuciosos trabalhos de levantamento de requisitos para concepção e posterior desenvolvimento da aplicação.

Segundo informações obtidas junto a ProdAm, para a concepção e desenvolvimento da aplicação estima-se a necessidade de 4.000 à 8.000 horas técnicas. Adotando-se o valor estimado de R\$ 150,00 a hora técnica, o custo estará entre R\$ 600.000,00 à R\$ 1.200.000,00.

Soma-se á estes valores, os custos da aquisição de infraestrutura de processamento e conectividade (servidores, equipamentos, links, etc..) para hospedagem e disponibilização da aplicação na internet, os quais são impossíveis de serem mensurados sem a realização dos trabalhos de concepção e desenvolvimento da aplicação.

Os custos não se restringem somente a concepção e desenvolvimento da aplicação, aquisição de equipamentos e links para hospedagem e disponibilização da aplicação. Acreditamos que o maior impacto está relacionado a criação das estruturas e do pessoal envolvido na produção, manutenção e alimentação sistemática das informações no Portal de Consultas, conforme a exigências estabelecidas no Projeto de Lei, os quais não temos condições de mensurar.

Cabe também apontar que o substitutivo amplia as exigências estabelecidas no Projeto de Lei nº 337/2009, incluindo no artigo 1º, paragrafo 1º, inciso III, a obrigatoriedade de disponibilizar o "respectivo cronograma de execução física e financeira" das obras, parcerias e projetos em andamento. Foram mantidas o conteúdo e as demais exigências que motivaram as análises e manifestações presentes no processo e que conclui pela inviabilidade da propositura presente as fls. 30, entretanto, não temos condições de opinar sobre o 2º quesito da fl. 32, a qual deve ser submetida a respectiva área competente.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Fernandes

Coordenador de Modernização e TIC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº.....

do Processo nº 2009-0.304.376-5

em 01/02/2013 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 337/09, de autoria do Legislativo

COPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente, com a manifestação de fl. 39 da Coordenadoria de Modernização e Tecnologia e Comunicação desta Pasta, que acolho.

Por oportuno, tendo em vista que o serviço que envolve a transparência sofrerá reorganização administrativa e será transferido para a Controladoria Geral do Município, sugiro que seja ouvido o Senhor Secretário Especial.

São Paulo, 01 fevereiro 2013.

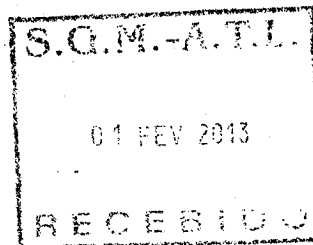
RODRIGO ALVES TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Planejamento,

Orçamento e Gestão

PBS/MC





SECRETARIA ESPECIAL – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Controlador

Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

Folha nº 72 de pros. 89
Nº 01-337 de 09
Ass. Parlamentar
RF 100.403

São Paulo, 14 de fevereiro de 2013.

Informação nº 001/2013/CGM-G

Assunto: Projeto de Lei n.º 337/09 – Criação de Portal Municipal de Consultas

CÓPIA

Senhora Assessora Especial,

Trata-se de manifestação desta Controladoria Geral do Município (CGM) acerca do Projeto de Lei n.º 337/09, de autoria do Poder Legislativo, que estabelece a criação de “Portal de Consultas” sobre a execução de obras, parcerias e projetos em andamento do qual a municipalidade é parte interessada.

2. Embora tenha que se destacar a louvável a preocupação do Poder Legislativo Municipal em ampliar os mecanismos de transparência disponíveis à sociedade, esta CGM entende que a criação de um novo portal de informações públicas depende necessariamente de uma aprofundada análise técnica sobre a sua compatibilidade e integração com as ferramentas já disponibilizadas pela Prefeitura de São Paulo. Tal medida demonstra-se como essencial para garantir que as informações sejam oferecidas à sociedade da forma mais simplificada e inteligível possível e para evitar a existência de superposições ou de multiplicidades nos canais de transparência, o que, por certo, dificulta a busca por dados governamentais.

3. Isso posto, cumpre-me informar que, entre as atribuições previstas para a atuação desta recém-criada CGM, está o desenvolvimento de políticas de promoção da transparência e acesso à informação. Nesse sentido, a CGM, entre outros aspectos, deverá avaliar os portais já desenvolvidos pela Prefeitura, examinando seu conteúdo e adequação, promovendo a integração e padronização e propondo aperfeiçoamentos, inclusive quanto à divulgação de informações atualmente não disponíveis, a exemplo dos dados sobre a execução de obras, parcerias e projetos celebrados pelo Município de São Paulo.

4. Assim, embora indiscutivelmente relevante quanto ao mérito, sugerimos pelo parecer quanto a não aprovação do mencionado Projeto de Lei neste momento, considerando as atribuições que irão caber a esta Controladoria Municipal e a necessidade de se avaliar o resultado das análises técnicas que deverão ocorrer em decorrência dessa competência.

Atenciosamente,

MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN SPINELLI
Secretário Especial - Controladoria Geral do Município

Folha nº 42 de Pros. 89
2009 - 0.304.376 - 5
Beatriz S. Santos
Corregedoria Geral do Município
RF: 793/131-4

Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 73 do proc. fls. 90
 Nº 01-337 de 09
 Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406

Do Processo nº 2009-0304.376-5

em 15/02/13 Folha de Informação nº 43

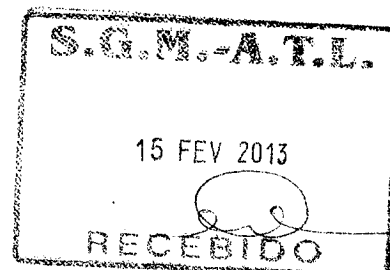
CÓPIA

Restitua-se à Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito – SGM/ATL-CHEFIA.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2013.

Mário Vinícius Claussen Spinelli

Secretário Especial – Controladoria Geral do Município



Viaduto do Chá, 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo

A Comissão de
Finanças
13/3/13
Solange
Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801